



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARA GASTOS COM INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento ou agência multilateral de garantia de financiamentos, com a finalidade de efetivar o pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para investimento em infraestrutura, observada a legislação vigente.

Art. 2º. A operação de crédito autorizada por esta Lei deverá observar os seguintes requisitos:

§ 1º Respeitar os limites de endividamento previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, bem como as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal;

§ 2º Os encargos financeiros, prazos e condições de pagamento deverão ser compatíveis com a capacidade financeira do município;

§ 3º Serão concedidas como garantia as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou outras receitas permitidas por lei, especialmente as receitas que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, com conformidade com o art. 167, IV da Constituição Federal.

§ 4º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos, o Poder Executivo poderá vincular, mediante prévia autorização da instituição bancária, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Cabo Frio, em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato autorizado por esta Lei, cópia do referido instrumento assinado, a que se dará publicidade, bem como eventuais termos aditivos, onde deverão constar as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente, nos termos do inciso II, §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, com recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei, para garantir compatibilidade entre a PPA, LDO e LOA.

Parágrafo único. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento objeto do projeto de lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado relatórios detalhados sobre a utilização dos recursos obtidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 13 de janeiro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O município de Cabo Frio encontra-se em situação de **calamidade financeira**, conforme reconhecido pelo **Decreto Municipal nº 7.412/2025**. Essa situação excepcional impede a regularização do pagamento da folha salarial dos servidores públicos com os recursos ordinários disponíveis, como, também, compromete a prestação dos serviços públicos e a infraestrutura municipal, comprometendo o bem-estar da população.

A **Constituição Federal**, em seu artigo 167, inciso III, autoriza a realização de operações de crédito para atendimento de insuficiências de caixa, desde que observados os limites e condições previstos em lei, bem como a aprovação do Poder Legislativo. Essa autorização encontra respaldo em dispositivos complementares, como a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, combinada com a **Lei Complementar nº 181/2021**, e no **artigo 72, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal**.

O não pagamento dos servidores públicos gera graves impactos sociais e econômicos, afetando milhares de famílias e prejudicando o funcionamento da administração pública.

Nesse contexto, o empréstimo solicitado configura-se como a única solução viável para a regularização dos salários atrasados, como, também, garantir o investimento na infraestrutura, evitando-se a paralisação dos serviços públicos essenciais.

A aprovação deste projeto é fundamental para garantir a **dignidade dos servidores**, assegurar a continuidade dos serviços públicos e preservar a ordem social no município.

A Câmara Municipal, como legítima representante dos interesses da população, deve autorizar esta medida excepcional e emergencial, que visa proteger os direitos dos trabalhadores e a estabilidade do município.

Portanto, a autorização legislativa para a operação de crédito solicitada está em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, sendo uma medida essencial para superar a crise financeira, assegurar o cumprimento das obrigações municipais e garantir a estabilidade econômica e social de Cabo Frio.

Dessa forma, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei, confiando na sensibilidade de Vossas Excelências para com a gravidade da situação enfrentada pelo município.